DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.079, de 31 de agosto de 2.017.

Que declara de utilidade pública área de terra urbana, para fins de desapropriação amigável ou judicial.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Com observância do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas alterações posteriores, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o terreno urbano, com benfeitorias não averbadas, denominado de "PARTE C-3, C-4, C-5 (Parte A), Anexo ao Jardim Paulista, com o seguinte memorial descritivo: "Inicia-se o referido terreno na intersecção do mesmo com a Avenida Rosa Garcia Ceciliano e Parte "C-2", segue confrontando com a Avenida Rosa Garcia Ceciliano na distância de 6,00 m; Deflete à direita e segue confrontando com a Parte "C-3, C-4, C-5 (Parte B)", na distância de 28,53 m; deflete à direita e segue confrontando com a área da Ferrovia, na distância de 6,00 m; deflete à direita e segue confrontando com a Parte "C-2", na distância de 27,53m, ponto onde encontra o início desta descrição, perfazendo uma área total de 178,96 metros quadrados", localizado na Avenida Rosa Garcia Ceciliano, dista 63,49 metros da Rua Rio de Janeiro, sua esquina mais próxima, objeto da Matrícula nº 47.750 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, de propriedade de Julio da Silva Mataruco e Taina Regina Afonso Felix, alienado em caráter fiduciário em favor da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A área de terra de que trata este artigo destina-se à construção de um pontilhão sobre à Via Férrea.

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a constituir uma Comissão de Avaliação para avaliação prévia da área mencionada no artigo 1º, sem prejuízo da avaliação judicial, caso venha ocorrer a situação prevista no inciso I do artigo 3.º.

Art. 3.º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada:

I – No caso de desapropriação judicial, a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para efeito de obtenção liminar de posse;

II – Implementar todos os atos que se fizerem necessários para levar a efeito a desapropriação, no caso de desapropriação amigável;

III – Dar ciência à Caixa Econômica Federal, em função da mesma ser detentora de garantia fiduciária.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário, ou em crédito adicional especial aberto para este fim.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração